



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 282ª
Decisão da CEMMQ	Nº 069/2018	
Referência	Processo nº 1075984/2017	
Interessado	JOSÉ ARAUJO DO NASCIMENTO - ME	

EMENTA: Aprova o Indeferimento da solicitação para enquadramento de anotação de ART MÚLTIPLA em suas atividades, requerido pela empresa José Araujo do Nascimento - Me.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 282ª, apreciando o Processo nº 1075984/2017, que versa acerca de um requerimento efetuado pela empresa interessada para enquadramento de anotação de ART MÚLTIPLA para realização de suas atividades. O interessado efetuou a solicitação por meio de requerimento em 13 de outubro de 2017. Encontra-se no processo uma relação com timbre da empresa interessada, apresentando os serviços rotineiros e periódicos realizados para seus clientes, e; **considerando** que o registro de ART MÚLTIPLA está previsto na Resolução 1025/09, do CONFEA; **considerando** que o Art. 35 da Resolução 1025/09, determina que a atividade técnica relacionada à obra ou ao serviço de rotina pode ser caracterizada como aquela que é executada em grande quantidade ou de forma repetitiva e continuada; **considerando** que a requerente possui como objetivo social os serviços de manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviço de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; serviço de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; serviço de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, etc.; **considerando** que apesar de haver uma quantidade significativa de serviços realizados pela interessada, porém nem sempre são realizados “todos” esses serviços e tarefas para “todos os clientes”, ou seja, há na realidade uma distinção de serviços realizados para cada um dos clientes da empresa interessada; **considerando** que havendo distinção de serviços realizados para cada um dos clientes da empresa interessada, podemos concluir que os serviços são de fato executados em grande quantidade, porém os mesmos não podem ser considerados repetitivos e continuados e desta forma não atende ao disposto no Art. 35 da Resolução 1025/09; **considerando** que não há no processo informações acerca dos contratos da empresa interessada com seus clientes, sendo indispensável para uma análise mais detalhada do pleito requerido pela empresa interessada; **considerando** que anteriormente as atividades objeto de ART MÚLTIPLA, estavam dispostas na Decisão Normativa 058/96 que foi revogada pela Resolução 1025/09, ambas do CONFEA; **considerando** que atualmente é permitido o registro de ART MÚLTIPLA para os casos de fornecimento de concreto, manutenção de extintores, serviços de avaliação para a CEF, serviços de desinsetização, etc. e que não há nenhuma semelhança com os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

serviços realizados conforme objeto social da empresa interessada, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO DO PLEITO** do requerimento da empresa interessada referente ao enquadramento de ART MÚLTIPLA em suas atividades. Coordenou a sessão o senhor Eng^o Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB), Julio Saraiva Torres Filho (Cep), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge), Ruy Freire Duarte (Senge), Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge), sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular e a representante do Plenário na Câmara Eng. de Civil Aparecida Rodrigues Estrela.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de abril de 2018.

Eng^o Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB